

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **DECRETO Nº 1.872/2009**

de 30 de Janeiro de 2009.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social”.

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto na Lei Municipal nº 871, de 10 de Setembro de 1.996, alterada pela Lei nº 1.382, de 06 de Setembro de 2007,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os representantes abaixo para o Conselho Municipal de Assistência Social de Capela do Alto:

**I – Representante do Departamento de Assistência Social:**

- Titular : Selma de Fátima dos Reis Menck
- Suplente : Roberta Aparecida Machado

**II – Representante do Setor da Educação:**

- Titular : Vanilton Machado de Oliveira
- Suplente : Claudia Andréa Vieira de Camargo Albuquerque

**III – Representante do Setor de Saúde:**

- Titular : Daniela Aparecida Alves
- Suplente : Cecília Vieira Campanha

**IV – Representantes de Sociedades Civis Organizadas:**

**a) Paróquia São Francisco de Assis:**

- Titular : Maria Goreti Alves de Oliveira
- Suplente : Sérgio Luis de Oliveira

**b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:**

- Titular : Eliane Maria Rodrigues Machado
- Suplente : Josely Bernadete Dias Menck de Oliveira

**c) Conferência Vicentina São Francisco de Assis:**

- Titular : Vicente de Lara
- Suplente : Virgínio de Rossi

**Art. 2º** - O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será escolhido pelos membros titulares na primeira reunião.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815  
(Decreto nº 1.872/09 – fls. 02)

**Art. 3º** - O mandato do Conselho de Assistência Social ora constituído, será por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

**Art. 5º** - As funções de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, o estabelecido na Lei nº 871, de 10 de Setembro de 1.996.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 30 de Janeiro de 2009.

MARCELO SOARES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO